

AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL EM 2020

O Conselho de ministros aprovou em 14 de Novembro de 2019 o aumento do salário mínimo para 635 euros a partir de janeiro de 2020. O governo estima que cerca de 720 mil trabalhadores serão abrangidos com esta mudança.

O Governo pretende com esta medida aumentar o salário mínimo nacional de forma faseada, com o objetivo de atingir o valor de 750,00€ em 2023.

Recorde-se que no ano passado o SMN aumentou 20,00€, ao que era 580,00€ em 2018, em Janeiro de 2019 perfaz o montante de 600,00€.

ALERTA: PROIBIÇÃO DE PAGAMENTOS EM NUMERÁRIO

A lei geral tributária, no seu artigo 63ºE, prevê que os pagamentos realizados por sujeitos passivos respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a 1.000,00 euros devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheques nominativos ou débito direto.

Desta forma, caso ocorra algum pagamento ou recebimento em numerário, de valor igual ou superior a 1.000€, pode a AT punir, em valor mínimo de 180€ e máximo de 4.500€, ao abrigo do artigo 129 nº do Regime Geral das Infrações Tributárias.



Esta coima será aplicada a ambos os participantes do negócio (quem paga, e quem recebe).

ALTERAÇÕES EM OUTUBRO

A comunicação das faturas foi alterada e passa a ser efetuada até ao dia 12 do mês seguinte ao da emissão da fatura, não chegando a entrar em vigor o prazo do dia 10 como estava previsto entrar em vigor em janeiro de 2020

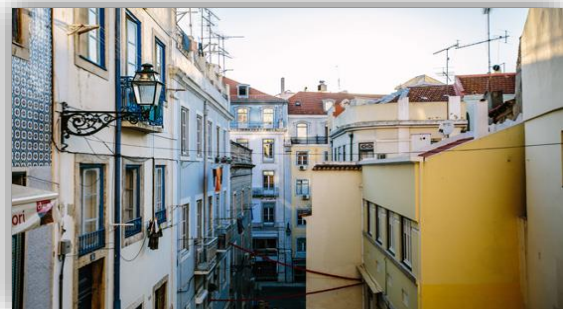
ALTERAÇÕES PARA O PAGAMENTO DO IVA

O pagamento do IVA passa a estar desfasado em 5 dias do prazo de entrega das declarações periódicas, quer no regime mensal que no trimestral.

- Regime mensal: até ao dia 15 (anteriormente 10) do 2º mês seguinte.
- Regime trimestral: até ao dia 20 (anteriormente 15) do 2º mês seguinte ao do trimestre do ano civil a que respeitam as operações.

Esta alteração apenas se refere ao prazo para pagamento e não ao prazo para entrega das declarações periódicas, mantendo-se inalterado

BENEFÍCIOS NO ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO – CATEGORIA F



No início de 2019, a Lei nº 3/2019 de 9 de Janeiro introduziu alterações significativas no que respeita à taxa de tributação autónoma aplicável aos rendimentos de categoria F – Prediais.

Esta alteração prevê uma diminuição da taxa em função do período pelo qual o contrato de arrendamento é celebrado ou objeto de renovação.

Com esta medida, a taxa de tributação autónoma de 28% será reduzida quando os rendimentos derivem de contratos de arrendamento para habitação:

- Contratos entre 2 e 5 anos: a atual taxa de 28% sofre uma redução de 2%. Por cada renovação é aplicada uma redução de 2%, até ao limite de 14%;
- Contrato entre 5 e 10 anos: a atual taxa de 28% passa a 23%. A semelhança da anterior por cada renovação é aplicada uma redução de 5%, até ao limite de 14%;
- Contratos entre 10 e 20 anos: a atual taxa de 28% passa para 14%;
- Contratos superiores a 20 anos: aplicada uma taxa de 10%.

Diminuição da taxa de tributação autónoma em sede IRS, com o objetivo de promover o arrendamento para habitação duradouro.

ALTERAÇÕES PARA IVA AUTO-LIQUIDAÇÃO PARA SETORES CORTIÇA, MADEIRA E PINHAS

O Decreto-Lei nº 165/2019 de 30 de outubro procede à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), consagrando uma derrogação à regra geral de incidência subjetiva do IVA relativamente a certas transmissões de bens de produção silvícola.

Esta alteração tem como objetivo primordial combater fenómenos de fraude fiscal e evasão fiscais detetados neste setor de atividade económica. A semelhança de outros setores de atividade como é o caso das sucatas e construção civil, igualmente afetados por estes fenómenos em cima mencionados, o que se prevê no presente decreto-lei é um mecanismo de auto-liquidação do IVA no caso de entregas de cortiça, madeira, pinhas e pinhões. Este mecanismo visa, sobretudo, transferir a responsabilidade pelo pagamento do IVA para empresas facilmente identificáveis e implementar um meio eficaz de luta contra dos fenómenos de fraude e evasões fiscais.



COMBATE A FRAUDES E EVASÕES FISCAIS NO SETOR CORTICEIRO

Estas alterações resultam de uma melhoria no combate a fraudes fiscais, também asseguram a simplificação da cobrança do IVA nas transmissões, pois na maioria dos proprietários ou produtores silvícolas são pessoas singulares de dimensão extremamente reduzida.